



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 - Edição 2315

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
-----------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 - Edição 2315

PODER EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARISI – SP DELIBERAÇÃO CME Nº 002/2026

Dispõe sobre a aprovação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral do Município de Parisi e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARISI – SP**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral do Município de Parisi, constante do documento apresentado e apreciado por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui instrumento orientador para a organização, expansão, implementação, acompanhamento e avaliação da oferta de educação em jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino de Parisi.

Art. 3º A implementação da Política deverá observar os princípios, objetivos, diretrizes pedagógicas, pilares, responsabilidades e demais disposições estabelecidas no documento aprovado, assegurando a articulação com o Plano Municipal de Educação, os Regimentos Escolares, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, as diretrizes curriculares do Sistema Municipal de Ensino e as demais políticas públicas municipais.

Art. 4º A oferta da Educação em Tempo Integral deverá ser implementada de forma planejada, progressiva, participativa e sustentável, considerando as características da rede municipal, as necessidades dos alunos e as condições administrativas, pedagógicas, físicas e financeiras do município.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral deverá assegurar, nos termos da legislação vigente, jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, sem prejuízo da necessária intencionalidade pedagógica e da formação integral dos alunos.

Art. 6º A implementação da Política deverá observar os princípios da equidade, inclusão, qualidade social da educação, desenvolvimento integral, gestão democrática, participação da comunidade, intersetorialidade, integração curricular e garantia do direito à educação.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, promover as orientações necessárias, acompanhar sua execução, apoiar as unidades escolares, promover a formação continuada dos profissionais e realizar o acompanhamento dos indicadores educacionais.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, participar de seus processos de avaliação, exercer sua função de participação e controle social e emitir normas complementares, quando cabíveis.

Art. 9º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá ser objeto de acompanhamento e avaliação periódica, considerando, entre outros aspectos, a expansão das matrículas, a frequência e permanência dos alunos, a aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais, a participação das famílias, a formação dos profissionais e as condições de oferta.

Art. 10. Os casos omissos e as situações que necessitarem de regulamentação complementar serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Parisi – SP, 28 de setembro de 2026.

CARLOS ALEXANDRE GIBIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 - Edição 2315

DECRETO 2.469

DECRETO 2.469 de 25 de Setembro de 2026.

(Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 6, da Lei nº 947, de 21 de outubro de 2025, Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 947, de 21 de outubro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 25 de Setembro de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 132	10.303.0010.2043.0000	SAÚDE EM PRIORIDADE	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 152	10.305.0010.2029.0000	SAÚDE EM PRIORIDADE	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 178	15.452.0013.2013.0000	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 186	15.452.0013.2013.0000	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 201	15.452.0013.2013.0001	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Ficha: 220	17.512.0009.2016.0000	GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSIC	200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 - Edição 2315

	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCI	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 06 03	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
Ficha: 239	18.541.0003.2026.0000	POLÍTICAS AMBIENTAIS E SUSTENT	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 07 01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ficha: 256	12.361.0012.2018.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	31.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 267	12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 268	12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	4.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 269	12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	10.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
Ficha: 303	12.365.0012.2037.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 07 04	FUNDEB	
Ficha: 356	12.365.0012.2037.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 429	08.244.0011.2010.0000	POLÍTICA SOCIAL, SEGURANÇA ALI	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			223.200,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
	02 04	03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	
Ficha: 41	04.122.0005.2044.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAM	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
	02	05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 133	10.303.0010.2043.0000	SAÚDE EM PRIORIDADE	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 136	10.304.0010.2024.0000	SAÚDE EM PRIORIDADE	-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
	02	06 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 193	15.452.0013.2013.0000	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 206	15.452.0013.2013.0002	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE	-5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 - Edição 2315

02	06	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Ficha: 222	17.512.0009.2016.0000		GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	-200,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02		PREFEITURA MUNICIPAL	
02	06	03	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
Ficha: 238	18.541.0003.2026.0000		POLÍTICAS AMBIENTAIS E SUSTENT	-2.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02		PREFEITURA MUNICIPAL	
02	07	01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ficha: 249	12.361.0012.2018.0000		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-50.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 251	12.361.0012.2018.0000		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-30.000,00
	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O	
Ficha: 254	12.361.0012.2018.0000		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-34.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02		PREFEITURA MUNICIPAL	
02	07	01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ficha: 300	12.365.0012.2037.0000		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-3.000,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha: 301	12.365.0012.2037.0000		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-2.000,00
	3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
Ficha: 302	12.365.0012.2037.0000		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-5.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02		PREFEITURA MUNICIPAL	
02	07	04	FUNDEB	
Ficha: 340	12.361.0012.2042.0000		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-31.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 344	12.361.0012.2042.0000		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-30.000,00
	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O	
LOCAL:	02		PREFEITURA MUNICIPAL	
02	10	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 431	08.244.0011.2010.0000		POLÍTICA SOCIAL, SEGURANÇA ALI	-10.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-223.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 - Edição 2315

DECRETO 2.470

DECRETO Nº 2.470 de 29 de Setembro de 2026.

(Dispõe sobre a aprovação do Plano de Urbanização e do Loteamento destinado ao Conjunto Habitacional "D", da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, e dá outras providências).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os projetos de urbanização e de parcelamento do solo de uma gleba situada neste Município, destinada à implantação do Conjunto Habitacional "D", empreendimento habitacional de interesse social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, com área total de 15.000,00 m²/ha, objeto da matrícula nº 77.282, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Votuporanga, de propriedade de Prefeitura do Município de Parisi, conforme plantas, memoriais descritivos, projetos, diretrizes municipais, Certificado GRAPROHAB nº 146/2025, e demais documentos integrantes do processo administrativo de aprovação.

Art. 2º - O empreendimento denominar-se-á "Conjunto Habitacional D", destinado à implantação de unidades habitacionais de interesse social, e reger-se-á pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelos projetos, memoriais descritivos, diretrizes e demais documentos que integram o respectivo processo de aprovação.

Art. 3º - A implantação do empreendimento deverá observar rigorosamente os projetos e memoriais técnicos aprovados pelos órgãos competentes, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado, cabendo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, ou ao responsável legalmente designado para a execução do empreendimento, providenciar a execução das obras e serviços de infraestrutura necessários à implantação do Conjunto Habitacional.

Art. 4º - Constituem obras e serviços de infraestrutura do empreendimento, conforme os projetos aprovados:

- I – execução da rede de abastecimento de água potável, de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pela concessionária responsável;
- II – execução da rede coletora de esgotos sanitários, de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pela concessionária responsável;
- III – execução da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
- IV – abertura e adequação das vias públicas;
- V – execução da locação dos lotes e quadras, mediante os marcos e elementos de identificação previstos nos projetos aprovados;
- VI – execução das galerias e demais dispositivos de drenagem de águas pluviais;
- VII – execução de guias e sarjetas;
- VIII – execução da pavimentação das vias públicas;
- IX – execução da sinalização horizontal e vertical, inclusive identificação das vias públicas;
- X – execução das demais obras e serviços necessários à plena implantação e funcionamento do empreendimento, previstos nos projetos, memoriais, diretrizes e documentos integrantes do processo de aprovação.

Art. 5º - A execução das obras e serviços previstos neste Decreto deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A Prefeitura do Município de Parisi expedirá os atos administrativos necessários à implantação e regularização do empreendimento, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes, bem como o cumprimento das condições estabelecidas nos projetos e documentos que integram o processo de aprovação.

Art. 7º - A execução das obras de infraestrutura e demais obrigações previstas neste Decreto ficará sob responsabilidade da CDHU, nos termos dos instrumentos, convênios, contratos, projetos e demais documentos que disciplinam a implantação do empreendimento habitacional.

Art. 8º - A garantia será os instrumentos firmados entre o Município, a CDHU e os demais responsáveis pelo empreendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 - Edição 2315

Art. 9º - O empreendimento deverá ser implantado e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis ao parcelamento do solo e à habitação de interesse social.

Art. 10 - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, obrigada a cumprir integralmente as exigências constantes dos projetos, memoriais, certidões, licenças, aprovações e demais documentos que integram o processo administrativo, sem prejuízo das exigências formuladas pelos demais órgãos públicos competentes.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 29 de Setembro de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor